

KES5599	4034654	Adilson Jose Gomes
GPM9906	4028736	Agueda Marisa Carvalho Ferrao
HJC4846	4048323	Alandro Reis Figueiredo
GWD0657	4041857	Antonio Luiz Reis Junior
GWD0657	4068916	Antonio Luiz Reis Junior
GZJ8261	4026393	Aretha Mirian Antunes De Paulo
HIR4615	4007339	Associacao Casa Rosal
HQA1476	4015115	Brasil Cargas Ltda
HOD9081	4019196	Carlos Alberto De Avelar Souza
HLV7103	4054228	Chen Weijian
GMH2711	4022520	Claudio Alves Da Silva
HKK2992	3968730	Cristiana Menezes Da Silva
HPH3354	4029930	Deborah Cristina Da Costa
HPH3354	4042029	Deborah Cristina Da Costa
CFK7705	4051514	Donizete Marques Ferreira
GRF9400	4176139	Edelmont Dos Santos
GON8235	4025050	Edmar De Souza Ricardo
GSV5026	4032745	Empresa Gontijo De Transportes Ltda
NFG2913	4011138	Fibrasil Industria E Comercio Ltda-Me
HKL2496	4019837	Ialys Lage Alvarenga
DCX1968	4003924	Jairo Geraldo Rachid Teixeira
JGO1017	4056700	Jose Antonio Goncalves Da Cruz
KML3376	3992873	Jose Apolinario Vasconcelos Pereira
GMD1481	4028322	Jose Bernadino Dos Reis
HHW9203	4245978	Jose Da Silva
GWF5497	4034933	Jose Eustaquio Alves Batista
HEL0651	4030779	Jose Lucas De Souza
BQO1002	4019027	Jose Marcelo De Matos
BQC5838	4051887	Jose Pereira De Abreu Neto
JYV4753	4042785	Leisson Nunes Da Costa
HHT4888	4045859	Lucas Felipe Dias Miranda
HAG1734	4022503	Luciana Alves Da Silva
GYJ4519	4029294	Lucio Donizete Rodrigues
GPK6359	4023155	Luiz Eduardo Fernandes Domingos
HHJ6903	4016918	Marcio Guimaraes-Representacao

Comercial Ltda		
GLK7466	4020264	Marcio Lucindo De Almeida
GLK7466	4020254	Marcio Lucindo De Almeida
GLK7466	4020261	Marcio Lucindo De Almeida
GLK7466	4020265	Marcio Lucindo De Almeida
GWF1804	4013204	Marco Antonio De Matos
HJC6566	4039188	Marco Antonio Figueiredo
JGD7027	4057090	Marcos Rodrigues Barbosa
JGD7027	4056951	Marcos Rodrigues Barbosa
BXP0235	4037133	Mari Maquinas Agricolas Ltda
HMV0173	4020903	Maria De Fatima Nogueira Lima Souza
Rates		
AMG7567	4059184	Maria Ines Da Silva
GZJ8423	4018562	Mathes Coelho Andrade
GZJ8423	4018567	Mathes Coelho Andrade
GXM0356	4005460	Megabus Transportes Ltda
GUT6707	4036894	Michael Firacowsky Macedo
HEL9890	4214895	Nelida Das Dores Oliveira Chagas
HBC4664	4040754	Nelson Batista Martins
HBC4664	4040755	Nelson Batista Martins
GMM0637	4039949	Pref Munic De Sao Seb Bela Vista
HLF0549	4029071	Prefeitura Municipal De Igarape
NQK6487	4059217	Raimundo Luiz Da Silva
HMW2530	4200602	Ricardo Nascimento Oliveira
HMW2530	4206886	Ricardo Nascimento Oliveira
GW5416	4040225	Richardson Alves Pinto
AMS9014	4035246	Ronaldo Jose Marques
GYN9191	4044878	Rosilene Maria Soares
HHZ3492	4000398	Salvador Inacio De Lima Filho
HKU9777	4046611	Shelyne Salete Goncalves Da Silva
GXH9297	4019307	Transbus Transportes Ltda
NTG8655	4034378	Transcosta Locadora E Servicos De

Transportes Ltd		
NTG8655	4034388	Transcosta Locadora E Servicos De
Transportes Ltd		
ATN1398	4043431	Transportadora Novamel Ltda
BMA8825	4016910	Vanildo Borges Gomes
BMA8825	4016933	Vanildo Borges Gomes
GXA4395	4041912	Vicente Da Silva Costa
GY18099	4028818	Vicente Da Silva Costa
GY18099	4028857	Vicente Da Silva Costa
GVJ3831	4028093	Warley Rodrigues Lopes
RECURSOS INDEFERIDOS P/ INTEMPESTIVIDADES:		
Placa	Processamento	Recorrente
GVJ3908	4017060	Acacio Ferreira Dias
HLF4132	4021100	Ariana Patricia Martins
JGF9205	4034735	Ass.Assist.Comunidade Vida Nova-Cantinho Do Ceu
COV4527	4039632	Athos De Sa Benini
GSZ4460	4210479	Claudio Eduardo De Medeiros Vieira
LTP22940	4250654	Claudia Passos Miguez Bastos Da Silva
ATX0147	4034257	Do Pozo Transportes Rodoviaros Ltda
APH2160	4210771	Iraomas Mottin Ltda
DKF5585	4029858	Jorge Luiz De Almeida
MSY5369	4038806	Nivaldi Cristó Jardim
MP6586	3995584	Nivaldi Cristó Jardim
JDV5253	4023042	Sebastiao Matias Teles
HHH0654	3997873	Sergio Morais Lara
ABV9292	4049720	Transportadora Boa Viagem Ltda
GWD4602	4045838	Transportes Juquinha Ltda - Me
MGP4487	4040347	Transzape Transportes Rodoviaros Ltda

OBS: Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAM/MG, consistente o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97. Marcio Martins dos Santos/Coordenador Geral.

25 713335 - 1

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA – 113200 - DER/MG. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MG e Resolução 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, devolveu as Notificações de Autuação e/ou Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas em rodovias sob circunscrição do DER/MG, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interpor recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentarem o FIC1 – Formulário de Identificação de Conductor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto à JARI/DER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e/ou Penalidade está disponível no site www.der.mg.gov.br. Editais números: 250615-0563, 250615-0564, 250615-0565, e 250615-0566.

25 713333 - 1

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

### Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	Masp	Nível	Justificativa	Projeto/Atividade
José Francisco da Silva	274.701-2	GTED-4	Atuar na coordenação do Gabinete do Secretário de Estado e propor ações de melhoria e integração da SEDPAC.	Coordenação Assessoramento
Rayne Mara Nunes		GTED-3	Atuar nas temáticas que envolvem a Subsecretaria da Juventude	Políticas para Juventude
Jaqueline Lúcia de Oliveira Alves	1344848-5	GTED-2	Atuar nos processos cartoriais da área de Recursos Humanos com a proposição de plano de melhoria e fluxos para área	Coordenação Assessoramento

Nilmário de Miranda  
Secretário de Estado - SEDPAC

25 713271 - 1

## Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Flávio Goes Menicucci

Ato nº 0118/2015 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22, de 25/04/2003, aos servidores: Masp 1016767-4, Ana Salvina Jardim Nascimento, Agente de Transportes e Obras Públicas, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio, a partir de 23/07/2015; Masp 1018006-5, Andrea Milanges Kentish, Agente de Transportes e Obras Públicas, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio, a partir de 13/07/2015; Masp 1018911-6, Leila Maria Dias Camilo, Agente de Transportes e Obras Públicas, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 23/07/2015; Masp 1018461-2, Simone Gonzaga Vasconcelos Carvalho, Agente de Transportes e Obras Públicas, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 01/07/2015; Masp 1018192-3, Waldir de Souza, Agente de Transportes e Obras Públicas, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio, a partir de 14/07/2015. Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Ato no. 0119/2015 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24º do art. 36 da CE/1989, dos servidores: MASP 1016770-8, Luiz Fernando da Fonseca Brandão, a partir de 22/06/2015, referente ao cargo efetivo de Agente de Transportes e Obras Públicas, nível V, grau B; MASP 0352012-9, Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa, a partir de 23/06/2015, referente ao cargo efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, nível V, grau D. Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

25 713272 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: Paulo José Carlos Guedes

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

PORTARIA IDENE Nº 13, DE JUNHO DE 2015. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, e o Decreto Estadual nº 46.629, de 2014 e considerando o disposto na resolução conjunta SEDNOR/IDENE 08, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora Sílvia Cunha Capanema, MASP 752724-5 para responder pelo Núcleo de Gestão de Contratos; e

Art. 2º - Fica designado o servidor André Rodrigues da Silva, MASP 1.314.031-4, para responder pelo Núcleo de Fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de Junho de 2015.

Ricardo Augusto da Costa Campos  
Diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3 DE 24 DE JUNHO DE 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 93, §1º, inciso III, a Lei delegada nº 179, de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.570, de 2014; e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei estadual nº 9.524, de 1987, a Lei Delegada nº 180, de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.473, de 2014; RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados servidores do DEOP-MG para atuarem como ordenador de despesa, responsáveis técnicos e operadores de sistema, no âmbito da unidade executora 1590.013.

Art. 2 Os servidores designados são os seguintes:

Flávio Goes Menicucci - Ordenador De Despesa - Siafi/Siad - MASP: M.1.173.328-4 - Atribuição: Diretor Geral;

Alexandre de Oliveira Fortes - Ordenador de Despesas por Delegação - Siafi/Siad - MASP: M1.382.110-3 - Atribuição: Vice Diretor Geral;

Rita Margarete de Cássia Freitas Rabelo - Operador Siaf/Siad - MASP: M1.381.136-9 - Atribuição: Consulta;

Eloiza Vieira Silva Medeiros - Responsável Técnico E Adm. De Segurança - Siafi - MASP: M1.018.523-9 - Atribuição: Registro De Empenho - Liquidação De Despesas - Anulações - Consultas;

Eliel Teixeira Goulart - Operador - Siafi - MASP: M1.018.463-8 - Atribuição: Consultas;

Geraldo Afonso Herzog - Operador - Siafi/Siad - MASP: M1.385.785-9 - Atribuição: Consultas;

Iraídes De Almeida Braga Ferreira - Operador - Siad - MASP: M1.018.625-2 - Atribuição: Responsável Técnica e Administrador de Segurança do SIAD;

Márcia Cruvinel Da Silva - Operador - Siafi - MASP: M1.387.796-4 - Atribuição: Registro De Pagamento - Anulações – Consultas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Paulo José Carlos Guedes  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Flávio Goes Menicucci  
Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

25 713282 - 1

RESOLUÇÃO SEDPAC Nº 05/2015.

Dispõe sobre a ordenação de despesas e a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual, artigo 93, §1º, inciso III; as Leis Delegadas n's 179 e 180, de 1º de janeiro e de 20 de janeiro de 2011, respectivamente, e suas alterações introduzidas pela Lei 21.693, de 26 de Março de 2015; considerando o disposto na Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e, em especial, nos Decretos Estaduais n.º 37.924, de 16 de maio de 1996, n.º 46.319, de 26 de setembro de 2013, e 46.783, de 24 de Junho de 2015, bem como nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), as atribuições para Ordenação de Despesas, delegando competências a Ordenadores, na forma desta Resolução, com vistas às atividades de empenho, liquidação, ordenação de pagamentos e movimentação de recursos, bem como para procedimentos licitatórios e assinaturas de instrumentos jurídicos concernentes à celebração e execução de convênios, acordos, contratos e, inclusive, termos aditivos.

Parágrafo Único: Compete ao Ordenador de Despesas: I - apreciar e aprovar previamente o mérito e a justificativa de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela SEDPAC e, eventualmente, assiná-los;

II - autorizar o processamento da despesa, respeitando todas as fases da execução em estrita observância às normas legais;

III - ordenar a despesa, em todas as suas fases, e gerenciar os recursos orçamentários no que diz respeito aos remanejamentos e aos créditos adicionais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEDPAC;

IV - verificar o enquadramento legal das despesas e se o processo foi devidamente autuado e em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Estado de Minas Gerais;

Art. 2º. O Ordenador de Despesa constituído por esta Resolução será, a qualquer tempo, em caso de ausência ou impedimento, representado pelo Secretário Adjunto da SEDPAC, ou por servidor formalmente designado pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Art. 3º. A competência para assinatura e celebração de convênios, acordos, termos aditivos e instrumentos jurídicos congêneres, da SEDPAC, exclusiva do Secretário de Estado por atribuições legais, é delegada ao Secretário Adjunto de Estado da Secretaria, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo Único: Os instrumentos jurídicos tratados neste artigo, a serem submetidos à assinatura do Secretário de Estado, ou do Ordenador delegado, serão elaborados e coassinados pelos Subsecretários ou titulares de unidade administrativa diretamente subordinada ao titular da Secretaria, depois de instruídos com Parecer jurídico favorável, respeitadas a competência e a legislação pertinentes à espécie.

Art. 4º. Os contratos serão firmados pelo Secretário Adjunto de Estado ou, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único: Os instrumentos jurídicos tratados neste artigo, a serem submetidos à assinatura do Secretário de Estado, ou do Ordenador delegado, serão elaborados e coassinados pelos Subsecretários ou titulares de unidade administrativa diretamente subordinada ao titular da Secretaria, depois de instruídos com Parecer jurídico favorável, respeitadas a competência e a legislação pertinentes à espécie.

Art. 5º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Secretário Adjunto, competência para:

I – Autorizar e ordenar a realização de despesas;

II – Autorizar abertura, homologar, anular ou revogar processos licitatórios;

III – Determinar, ratificar ou reconhecer atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – Assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sempre em conjunto com o Subsecretário responsável pelo gerenciamento do contrato e demais instrumentos correlatos;

V – Assinar convênios e atos relativos à sua execução, supervisão e coordenação;

VI – Exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades das Subsecretarias, das Assessorias, da Auditoria Setorial e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEDPAC;

VII – Assinar atos administrativos relativos às unidades da SEDPAC, podendo, formalmente, subdelegar;

VIII – Autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, ausências para participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, para os Subsecretários e demais servidores da SEDPAC;

IX – Conceder adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e sua conversão em espécie, e encaminhar os atos relativos a estas concessões ao Diário Oficial do Estado, para publicação;

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Adjunto, as competências delegadas neste artigo, excetuada aquela disposta no inciso III, poderão ser praticadas pelo Chefe de Gabinete, em conjunto com o Subsecretário a cuja área de atuação o ato estiver vinculado.

Art. 6º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Chefe de Gabinete, competência para:

I – Autorizar e ordenar contratações com realização de despesas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Autorizar, como Ordenador de Despesas, liberações de recursos dos fundos geridos pela SEDPAC, identificados no artigo 256-I da Lei Delegada nº 180, com as alterações nela introduzidas pela Lei 21.693/2015;

III – Autorizar, como Ordenador de Despesas, liberações de recursos relativas a Emendas Parlamentares, em observância à rubrica orçamentária própria para cada exercício e em consonância com as diretrizes determinadas pelo Secretário de Estado;

IV – Apreciar e aprovar justificativas formalizadas que tenham por finalidade a prorrogação de convênios, nos termos e justificativas do disposto no artigo 27, inciso XI, do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

V – Autorizar despesas de viagem, de caráter técnico e/ou administrativo, de diretores, assessores e servidores em geral, nos casos em que seja necessária inspeção e acompanhamento de execução de convênios e, eventualmente, apuração de irregularidades, bem como analisar e aprovar prestações de contas destas viagens;

VI – Acompanhar e monitorar a elaboração, pelas Subsecretarias da SEDPAC, de relatórios gerenciais de acompanhamento e controle de convênios, fiscalizando a efetiva aplicação de recursos financeiros e promovendo, trimestralmente, a sua remessa à Auditoria Setorial;

VII – Acompanhar e diligenciar, em conjunto com os Subsecretários da SEDPAC responsáveis pela área de correspondente, a inadimplência e as medidas para regularização das prestações de contas de convênios;

VIII – Autorizar, formalmente, o bloqueio e o desbloqueio de convenientes junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

IX - Analisar e aprovar prestações de contas consideradas regulares pelas Subsecretarias, feitas por ocasião do término dos convênios, autorizando sua baixa contábil e promovendo as comunicações pertinentes aos convenientes, e encaminhando as consideradas irregulares, pela Diretoria de Prestação de Contas da SEDPAC, ao conhecimento do Secretário de Estado para, após manifestação da Auditoria Setorial, providências para sua conversão em Tomada de Contas Especial e seu envio ao Tribunal de Contas do Estado;

X – Estabelecer e requerer, junto ao Tribunal de Contas do Estado, as comunicações e pedidos de dilação de prazos para as Tomadas de Contas Especiais, na forma das instruções normativas daquele Tribunal pertinentes à matéria;

XI – Fornecer, trimestralmente, comunicação de seus atos como Ordenador de Despesas ao Secretário de Estado.

Art. 7º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria (SPGF), competência para:

I – Encaminhar à publicação, no Diário Oficial do Estado, os atos relativos às despesas financeiras com publicidade e correlatos, às concessões administrativas previstas no inciso II deste artigo, aos extratos de editais, homologações, retificações e julgamentos de recursos em processos licitatórios, praticados pela SEDPAC, podendo subdelegar, às Diretorias de Recursos Humanos, de Contratos e Convênios e de Planejamento e Finanças, sob sua coordenação, as publicações dos atos pertinentes a cada uma;

II – Conceder adicionais por tempo de serviço, licença-gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-anojo, auxílio-doença, abono-família, bem como promover retificações de nomes e aprovar escalas anuais de férias regulamentares;

III – Autorizar a movimentação interna de servidores, no que diz respeito à lotação dos mesmos;

IV – Orientar, subsidiar e supervisionar a confecção de editais e de minutos de contratos administrativos, bem como a análise de recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei Federal 8666/1993, no âmbito técnico-operacional e após análise da Assessoria Jurídica;

Art. 8º. As publicações de atos da SEDPAC, no Diário Oficial do Estado, serão encaminhadas pela “web”, através do sistema próprio da Imprensa Oficial de Minas Gerais, por meio de senha individual e, nos casos de atos normativos, sujeitos à análise prévia da Assessoria Jurídica.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de Junho de 2015.

Nilmário de Miranda  
Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

25 713263 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### Expediente

Deliberação nº 001/2015

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o processamento interno dos pedidos de ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, conforme previsto no inciso VIII, do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 22 e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, reunido em sua 4ª sessão ordinária de 2015, realizada em 17 de abril, considerando o inciso VIII, do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, DELIBERA:

Art. 1º - É da atribuição exclusiva do Defensor Público-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, com fulcro no inciso VIII, do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§1º. A arguição feita por membros da Defensoria Pública, ou por terceiros, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, deverá ser dirigida ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, contendo a motivação jurídico-constitucional que a fundamenta, com a indicação precisa dos dispositivos da Constituição Estadual tidos por violados, devendo, ainda, ser instruída com cópia do texto normativo e certidão de vigência, se possível.

§2º. O procedimento de análise pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral da arguição apresentada, quanto à viabilidade jurídica e pertinência da eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou de ação declaratória de constitucionalidade, será objeto de regulamentação por meio de resolução do Defensor Público-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ao requerente o direito de informação quanto à providência tomada.